



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.772/2021

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

EMENTA: Institui o AUXÍLIO MUNICIPAL DOS FESTEJOS-AMF DE GARANHUNS, destinado à concessão de benefício financeiro aos músicos residentes na cidade, com atuação profissional em Garanhuns e preencham os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS), destinado à concessão de benefício financeiro aos músicos domiciliados, com atuação profissional em Garanhuns e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Farão jus ao AMF de Garanhuns os músicos que tiverem o cadastro cultural atualizado na Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, comprovando a atuação como músico na cidade de Garanhuns e que seja domiciliado no Município de Garanhuns, devendo ainda observar o atendimento de pelo menos um dos requisitos a seguir:

I – inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil ou em órgão de organização de classe similar;

II – apresentação de declaração expedida por proprietário/sócio-administrador de estabelecimento comercial onde tenha se apresentado como músico;

III – documento comprobatório expedido por instituições e/ou organizações de eventos artísticos-culturais que comprovem a prestação de serviços em eventos artísticos culturais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a publicação desta lei.

Parágrafo Único – Poderão comprovar a prestação de serviços através de fotos, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, contratos anteriores, portfólios e declarações de contratantes.

Art. 3º. O pagamento do Auxílio Municipal será devido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por beneficiário, a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos reais), condicionado à validação da inscrição.

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal instituído pela presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º - A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Municipal, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador, e no edital de chamamento.

§ 2º - As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º. Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal nas seguintes hipóteses:

I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos;

III - não comprovarem a residência no Município de Garanhuns;

IV - não possuírem idade igual ou superior a 18 anos;

V - que tenham auferido a partir de 1º de janeiro de 2021 auxílio do Governo Federal ou Estadual;

VI - que esteja recebendo ou que tenha recebido no corrente ano, a saber 2021, Seguro Desemprego.

Parágrafo Único - No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Garanhuns, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram nas condições elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º. Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 4.727, de 08 de dezembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00, com o seguinte desdobramento:

Órgão:	23000 – SECRETARIA DE CULTURA
Unidade:	23002 – GERÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	1303 – Proteção e Promoção das Artes e Expressões Culturais
Ação:	2.4171 – Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1 – Recursos Próprios	120.000,00
TOTAL		120.000,00

§ 1º - O valor constante no caput, poderá ser suplementado, por Decreto do Poder Executivo, caso necessário, para compatibilizar a execução do programa em conformidade com os cadastros dos inscritos.

§ 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, preservados os princípios desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os termos desta Lei mediante Decreto do Poder do Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 25 de junho de 2021.


SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



proposta anterior em parceria com o laboratório de informática da UFAPE. Luis Sebastião informa que a REDESIM irá ser implantada em todo e já está em funcionamento em Garanhuns. Relata que acredita que no máximo nos próximos três anos o licenciamento ambiental e o licenciamento urbanístico estará funcionando interligado com o REDESIM. Também informa que a REDESIM só receberá os empreendimentos de baixo impacto ambiental e não receberá denúncias, de forma que os presentes consideram inviável seu uso para essa finalidade de tramitação e de arborização urbana. Marcos Renato dá ciência ao Diretor de Meio Ambiente o Srº Eraldo Ferreira que existe recurso pronto e já aprovado pelo CODEMA para a contratação do laboratório da UFAPE. Ofício SRMA 307/2021, solicitação de recursos do FMMA para realização do VII Encontro Nordestino de Arborização Urbana (VII ENAU), em valor de R\$ 5.000,00, anexa CARTA DE APOIO - SBAU Nº 008/2021. Wandro explana que o VII ENAU sediado em Garanhuns tem por objetivo dar visibilidade a arborização urbana mostrando a sua importância na contribuição do clima local e como atrativo turístico. Inteirando a população das temáticas, da importância ambiental, do valor econômico e da saúde que a arborização pode propiciar aos municípios. Pois nesse tipo de evento há o compartilhamento de diversas informações e experiências vindas de várias partes do Brasil e do mundo como foi mostrado pela Carta de Apoio da SBAU. Ressalta

a intenção e importância de trazer o VII ENAU de forma oficial para o ano de 2022. Solicitação do recurso em votação dos por unanimidade. Marcos Renato continua com a pauta e também foram recebidas as mensagens eletrônicas diferentes assuntos, como denúncia de desmatamento (deu ao Ofício CODEMA 13/2021) e sobre sugestões ao PL que altera o Plano Diretor, como as recebidas de Manoel Elpidio de Melo Neto, Antônio Aristóteles Bastos e outros que requereram anonimato. Nesse momento é colocada em votação a continuidade da presente reunião por mais uma hora, o que aprovado por unanimidade. Passando para o ponto de pauta 4, Leitura e votação de Parecer da Câmara Técnica, Marcos Renato continua apresentando o parecer sobre a modificação de um dos quadros do plano diretor municipal. Após ampla discussão pelos conselheiros ficou decidido que o parecer será analisado e votado na próxima Assembleia, pois ainda não estão claros todos os pontos em questão no mesmo. A conselheira Rachel Maria de Lyra concorda que se faça uma análise mais aprofundada do assunto e sugere que o mesmo seja colocado no ponto inicial da próxima Assembleia. Passando para o ponto de pauta 5 Outros assuntos, Luis Sebastião sugere atualizar uma cartilha de arborização municipal que já foi apresentada a três anos atrás, mas que não foi aprovada devido a alguns conflitos de legislação. A atualização será no layout e correção textual. Para ser publicado de forma eletrônica (cartilha digital, App e animação). A aprovação de uso de recursos do FMMA será discutida por meio do grupo de mensagens do CODEMA no WhatsApp e ratificado na próxima assembleia ordinária. Também informa que foi feita a comissão (Emmanuel Rodrigues, Danielle de Siqueira Jansen, Antônio Fernando Alves de Souza, Marcos Renato Franzosi Mattos e Wallace R. Telino Junior) em prol da criação do comitê gestor do parque Municipal do Mundaú. Devido ao avançado da hora foram transferidos para a próxima assembleia: Discussão de proposta de Plano de ações para os anos de 2021 a 2023; o Ofício nº 260/2021, Secretaria de Educação, de 09 de abril de 2021, assunto: encaminhamos a Servidora Cintia Rafaela Oliveira Soares para ocupar o assento de conselheira do CODEMA. Com o tempo de reunião esgotado o Presidente Gilberto Miranda agradece a presença de todas e todos encerra a assembleia às 17h e 37min em 27 de maio de 2021. Eu, Wandro da Silva, Secretário à doc. desta Assembleia digitei a presente Ata.

Link para acesso aos documentos do CODEMA (Arquivo Público do CODEMA):

<https://drive.google.com/drive/folders/0B9HvK7q_qIFeBdKyZzE5V2ktcVE?usp=sharing>.

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:79BE69A5

CONTROLADORIA
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2018

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 111/2018**, cujo objeto destina-se à contratação de solução Integrada de Tecnologia da Informação que contemple serviços e produto técnico, implantação de ferramentas e processos de trabalho, consultorias, suporte técnico, treinamento, customização, módulos coletores, automatização de fluxos graficamente definidos, tratamento, exibição e análise de dados para monitoramento, permitindo integração com outros sistemas informatizados já existentes, e suporte as atividades inerentes a gestão e operacionalização do atendimento à população. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GARANHUNS – CNPJ: 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** GREEN CODE INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI - CNPJ nº 04.721.065/0001-87. **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de julho de 2021.

Garanhuns, 30 de junho de 2021.

DANIEL DE ANDRADE PENAFORTE

Controlador Geral do Município.

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:8F0CA51C

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.772/2021

LEI Nº 4.772/2021

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

EMENTA:Institui o AUXÍLIO MUNICIPAL DOS FESTEJOS-AMF DE GARANHUNS, destinado à concessão de benefício financeiro aos músicos residentes na cidade, com atuação profissional em Garanhuns e preencham os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS), destinado à concessão de benefício financeiro aos músicos domiciliados, com atuação profissional em Garanhuns e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Farão jus ao AMF de Garanhuns os músicos que tiverem o cadastro cultural atualizado na Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, comprovando a atuação como músico na cidade de Garanhuns e que seja domiciliado no Município de Garanhuns, devendo ainda observar o atendimento de pelo menos um dos requisitos a seguir:

I–inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil ou em órgão de organização de classe similar;

II–apresentação de declaração expedida por proprietário/sócio-administrador de estabelecimento comercial onde tenha se apresentado como músico;

III–documento comprobatório expedido por instituições e/ou organizações de eventos artísticos-culturais que comprovem a prestação de serviços em eventos artísticos culturais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a publicação desta lei.

Parágrafo Único – Poderão comprovar a prestação de serviços através de fotos, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, contratos anteriores, portfólios e declarações de contratantes.



Art. 3º. O pagamento do Auxílio Municipal será devido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por beneficiário, a ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos reais), condicionado à validação da inscrição.

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal instituído pela presente Lei.

§ 1º - A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Municipal, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador, e no edital de chamamento.

§ 2º - As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º. Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal nas seguintes hipóteses:

- I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo indeterminado;
- II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de utilizar recursos públicos;
- III - não comprovarem a residência no Município de Garanhuns;
- IV - não possuírem idade igual ou superior a 18 anos;
- V - que tenham auferido a partir de 1º de janeiro de 2021 auxílio do Governo Federal ou Estadual;
- VI - que esteja recebendo ou que tenha recebido no corrente ano, a partir de janeiro de 2021, Seguro Desemprego.

Parágrafo Único - No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Garanhuns, bem como declaração, sob as penas da Lei, atestando que se enquadram nas condições elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º. Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e a relação dos beneficiários do Auxílio Municipal, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 4.727, de 08 de dezembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$120.000,00, com o seguinte desdobramento:

Órgão:	23000 – SECRETARIA DE CULTURA
Unidade:	23002 – GERÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Programa:	1303 – Proteção e Promoção das Artes e Expressões Culturais
Ação:	2.4171 – Auxílio Municipal dos Festejos de Garanhuns (AMF DE GARANHUNS)

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1 – Recursos Próprios	120.000,00
TOTAL		120.000,00

§ 1º - O valor constante no caput, poderá ser suplementado, por Decreto do Poder Executivo, caso necessário, para compatibilizar a execução do programa em conformidade com os cadastros dos inscritos.

§ 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, preservados os princípios desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os termos desta Lei mediante Decreto do Poder do Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 25 de junho de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:293D4607

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.773/2021

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.224.920/0001-00, o seguinte imóvel: Partindo-se do ponto "Po", com coordenadas geográficas AZ08°59'900"/036°29'136" situado na Rua Maria Ramos, Bairro de Heliópolis, neste Município, rumo ao ponto "P1", com ângulo interno de 92°00'00" a uma distância de 14,30m, limitando-se com a Travessa Maria Ramos; partindo-se do ponto "P1" ao ponto "P2" com o ângulo interno de 91°00'00" com a distância de 63,88m, confrontando-se com a Escola Padre Agobar Valença – Colégio Municipal; partindo-se do ponto "P2" ao ponto "P3" com ângulo interno de 60°00'00" a uma distância de 19,84m limitando-se com a SENAC; partindo-se do ponto "P3" ao ponto "P0" com ângulo interno de 117°00'00" a uma distância de 54,25m no prolongamento da Rua Maria Ramos, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 152,27m fechando a poligonal com o ângulo interno de 92°00'00" e obtendo assim uma área de 937,38m² (novecentos e trinta e sete vírgula trinta e oito metros quadrados), conforme planta, em anexo.

Parágrafo Único - O bem público descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R\$1.980.873,30 (um milhão, novecentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos).**

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará, especificamente, para ampliação do prédio, expandindo os cursos já existentes e possibilitando o oferecimento de novos cursos, que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Parágrafo Único - Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pela donatária de infraestrutura de relevante interesse público no município.

